

Ofício nº **179** /2016

Catalão, 31 de março de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza a realização de despesa pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, até o limite de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais), como contribuição para a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, intitulado: “Caindo na... Real – PROERD” e dá outras providências.”*

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal, via FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA tem como objetivo obter autorização dessa Casa de Leis para realizar várias despesas e distribuir/doar brindes aos participantes do PROERD/Edição 2016, tudo conforme projeto do 18º Batalhão de Polícia Militar apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência. *(cópia em anexo).*

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
31 / 03 / 2016
Hrs: 09:12
Ademir Santos

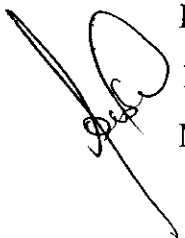
PROJETO DE LEI Nº. 32, de 31 de março de 2016.

“Autoriza a realização de despesa pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, até o limite de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais), como contribuição para a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, intitulado: “Caíndo na... Real – PROERD” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, a realizar despesas até o limite de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais), com a realização do 18º Batalhão de Polícia Militar, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, intitulado: “Caíndo na... Real – PROERD”, ano 2016.

Parágrafo único – Fica o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência autorizado a adquirir e distribuir/doar aos participantes do Programa as camisetas e os brindes especificados no Projeto apresentado pelo 18º Batalhão de Polícia Militar e aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catalão.



Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência vigente em 2016.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2016.



JARDEL SEBBA
Prefeito



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

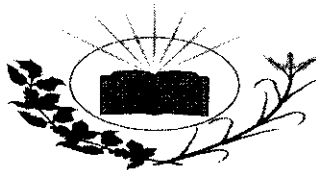
Ref.: Projeto de Lei nº 032, de 31 de março de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 032/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Autoriza a realização de despesa pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, até o limite de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais), como contribuição para a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, intitulado: ‘Caíndo na... Real – PROERD’ e dá outras providências.”* (sic)

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca autorização para realização de despesas não previstas originalmente para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

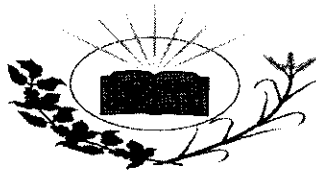
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 032/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

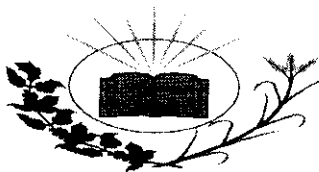
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

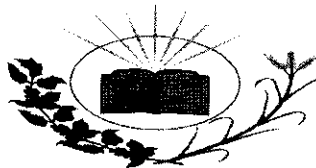
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 032, de 31 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza a realização de despesa pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, até o limite de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais), como contribuição para a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, intitulado: ‘Caindo na... Real – PROERD’ e dá outras providências.”*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal, via FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA tem como objetivo obter autorização dessa Casa de Leis para realizar várias despesas e distribuir/doar brindes aos participantes do PROERD/Edição 2016, tudo conforme projeto do 18º Batalhão de Polícia Militar apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência.”*** (sic).



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

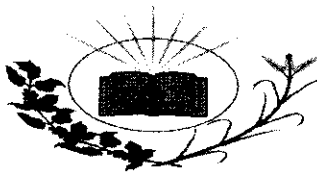
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a realizar despesa com recursos provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

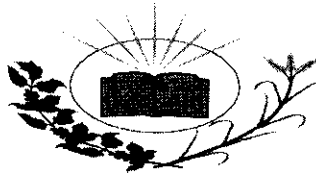
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 032/2016.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.


Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

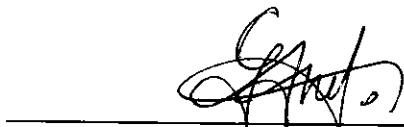
VOTO DO PRESIDENTE

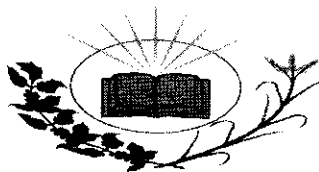
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

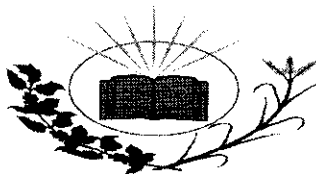
O Projeto de Lei nº. 032, de 31 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza a realização de despesa pelo FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, até o limite de R\$ 47.310,00 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais), como contribuição para a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, intitulado: ‘Caindo na... Real – PROERD’ e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal, via FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA tem como objetivo obter autorização dessa Casa de Leis para realizar várias despesas e distribuir/doar brindes aos participantes do PROERD/Edição 2016, tudo conforme projeto do 18º Batalhão de Polícia Militar apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência.” (sic).***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar despesa com recursos provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a realização de despesa comportada pelo orçamento municipal, tem-se que a despesa mencionada no Projeto de Lei poderá ser suportado pela dotação orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, prevista no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, em valor correspondente.

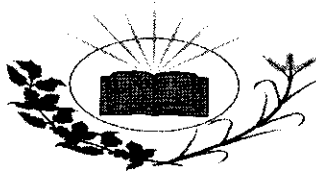
Diante disso, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 032/2016.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.

Valmir Pires Rosa
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal